



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Icém-SP, 27 de outubro de 2022.

Ofício nº: **449/2022**

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e dá outras providências.**

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria cuja demora na apreciação poderá causar prejuízo aos interesses deste município, requer a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
NOÉLIO CORREIA ALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 27/10/22

Protocolo n.º 343 / 2022

Horário 14:57 Responsável Natália Regina de Souza

Natália Regina de Souza
Assistente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



PROJETO DE LEI Nº 53 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 27/10/22

Protocolo n.º 349 / 2022

Horário 14:57 Responsável [Assinatura]

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e dá outras providências.

Natália Regina de Souza
Assessoria Legislativa

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para atendimento das seguintes programações orçamentárias:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 04	DIVISÃO DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA		
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência Social		
08 244	Assistência Comunitária		
08 244 0035	Ações da Assistência Social Geral		
08 244 0035 1400 0000	Aquisição de Equipamentos – Cadastro Único - FEAS		
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$	2.000,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 500.050	CAD ÚNICO - FEAS	

08 244 0035 2233 0000	Programa Cadastro Único - FEAS		
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO		R\$	7.500,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 500.050	CAD ÚNICO - FEAS	

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		R\$	4.500,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 500.050	CAD ÚNICO - FEAS	

TOTAL DO CRÉDITO.....	R\$	14.000,00
------------------------------	------------	------------------

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação vinculado aos repasses financeiros e aplicações financeiras decorrentes da Deliberação Conseas/SP nº 028 de 24 de maio de 2022, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Icém-SP, 27 de outubro de 2022.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 53 /2022.

**Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores da
Câmara Municipal de Icém**

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que **dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA:

A propositura do presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de criação de dotação orçamentária própria inexistente no orçamento vigente.

Cumpre esclarecer que as alterações ora propostas nas peças orçamentárias vigentes destinam-se a correta aplicação e contabilização do recurso recebido.

Vale esclarecer que a abertura do crédito especial não onerará o orçamento vigente, tendo em conta se tratar de repasses referente a Deliberação CONSEAS/SP nº 028 com transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, que serão utilizados nos gastos de **CUSTEIO/INVESTIMENTO**, para aprimoramento do **CADÚNICO**, cujos recursos não estavam previstos na proposta orçamentária original, motivo pelo qual estará sendo custeado com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Assim, com essas considerações e justificativas que ora levamos ao conhecimento dessa Edilidade, com o pedido de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, para a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande importância para o nosso município.

Icém-SP, 27 de outubro de 2022.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº.028, DE 24 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE O APRIMORAMENTO DO CADÚNICO E O REPASSE DE RECURSO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.177, de 18/10/1995, na 4ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 24/05/2022;

Considerando a brusca queda na Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), sobretudo durante a pandemia da Covid-19;

Considerando a realidade da gestão do trabalho da Política de Assistência Social, sobretudo a insuficiência de recursos humanos e de quadro de servidores efetivos, que impacta diretamente na execução dos serviços socioassistenciais;

Considerando a Portaria CIB//SP nº 18/2022, de 23 de maio de 2022, que pactua a proposta de atualização do CADÚNICO assegurando o acesso aos benefícios e serviços socioassistenciais, aprimorar ao perfil socioeconômico das famílias vulneráveis e exclusão de cadastros de famílias que não estão em situação de vulnerabilidade social .

Delibera:

Artigo 1º. Aprovar a estratégia de reforço das ações continuadas de capacitação, articulação e divulgação, apresentada pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS, visando ao aprimoramento da gestão municipal do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Artigo 2º. Aprovar o repasse do recurso no valor estimado de R\$ 27.230.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos e trinta mil reais) do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, a fim de subsidiar ações municipais de atualização cadastral do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

§ 1º O repasse disposto no caput deste artigo será orientado pela demanda de atualizações do CadÚnico e pelo desempenho da gestão municipal.

§ 2º O referido repasse se dará em duas parcelas, a saber:



**SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Boa Vista, 170 – 2º Andar – Bloco 5º – Centro – CEP: 0101400 – SP
E-mail: conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br ou conseas@sp.gov.br
Fone: (011) 2763-8382 e (011) 2763-8392

- (I) A primeira parcela, prevista para o mês de julho de 2022, será destinada aos 645 municípios do Estado de São Paulo e visará o custeio das ações municipais de atualização de cadastros;
- (II) A segunda parcela, prevista para o mês de novembro de 2022, será destinada aos municípios que apresentarem um aumento de pelo menos 20% de sua Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do CadÚnico e/ou ultrapassarem a meta de 80% até o mês de setembro de 2022.

§ 3º A primeira parcela será composta por um valor fixo, que visará o custeio do cadastramento, e um valor variável, que visará o aprimoramento e a qualificação dos dados, observado o porte do município.

- (I) Para a definição do **valor fixo** serão considerados por município:
 - a. o número de cadastros desatualizados; e
 - b. custo médio do cadastramento a partir do gasto em recursos humanos.
- (II) Para a primeira parcela será estabelecido o piso de R\$3.100,00 (três mil e cem reais) por município.

§ 4º O valor variável será estabelecido de acordo com o Índice de Gestão de Descentralizada (IGD-M) de cada município.

§ 5º A segunda parcela será composta pela multiplicação do número de famílias cadastradas pela diferença da taxa de atualização cadastral final e inicial e o custo médio do cadastramento a partir do gasto em recursos humanos.

§ 6º Os recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS serão aplicados conforme o planejamento municipal, no entanto, devem ser obrigatoriamente aplicados em ações diretamente relacionadas com o Cadastro Único.

Artigo. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PANICO
Presidente do CONSEAS/SP